PLE 72/2024

PROJETO DE LEI N° 72/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que específica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial a fração ideal de 736,70m², dá área total de 4.860,12m², do imóvel denominado data de terras sob n° 01, 02, 03, 06, 07 e 08, da quadra de n° 252, situada no quadro urbano, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 95,139 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com as datas n°s 04 e 09, com 60,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a Avenida Minas Gerais, com 66,864 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com a Rua Jaguapitã com 60,00 metros, conforme referenciado na matrícula n° 9.827/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2° O imóvel descrito no art. 1° desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.861 de 10 de dezembro de 2024, e, destinar-se-á a á a ampliação da Escola Municipal Ivaiporã, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.508/2023.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/122024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 72/2024**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que específica, e dá outras providências, para o qual pedimos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Tal medida torna-se indispensável para a ampliação da Escola Municipal Ivaiporã, localizada neste município, considerando a crescente demanda por vagas e a necessidade de oferecer melhores condições de ensino aos nossos alunos. A educação é uma prioridade de nossa gestão, e a ampliação da infraestrutura escolar é fundamental para atender às necessidades atuais e futuras da comunidade.

O imóvel em questão já foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 14.861, de 10 de dezembro de 2024, o que reforça a urgência e a relevância desta ação. Cabe destacar que a desapropriação será conduzida em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o (os) proprietário (s) sejam devidamente indenizados com base no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município, instituída pelo Decreto nº 14.508/2023.

Com esta iniciativa, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a educação e o desenvolvimento de Ivaiporã, buscando atender às demandas da população e investir em um futuro melhor para nossas crianças.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, reconhecendo sua importância para o bem-estar da comunidade e o avanço das políticas públicas educacionais do nosso município.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 12 / 2024
N.º 9913 Pág. B3
Caderno:

DECRETO 14.861, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 736,70m², dá área total de 4.860,12m², do imóvel denominado data de terras sob n° 01, 02, 03, 06, 07 e 08, da quadra de n° 252, situada no quadro urbano, deste município e Comarca com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 95,139 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com as datas n°s 04 e 09, com 60,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a Avenida Minas Gerais, com 66,864 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com a Rua Jaguapitã com 60,00 metros, conforme referenciado na matrícula n° 9.827/1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: A fração ideal do imóvel a ser desapropriado, mencionado no *caput* deste artigo, destinar-se-á a ampliação da Escola Municipal Ivaiporã, neste Município.

Art. 2º A aquisição do respectivo imóvel declarado de utilidade pública no presente Decreto, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Art. 3° Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na

forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° As despesas decorrentes a execução deste Decreto correão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

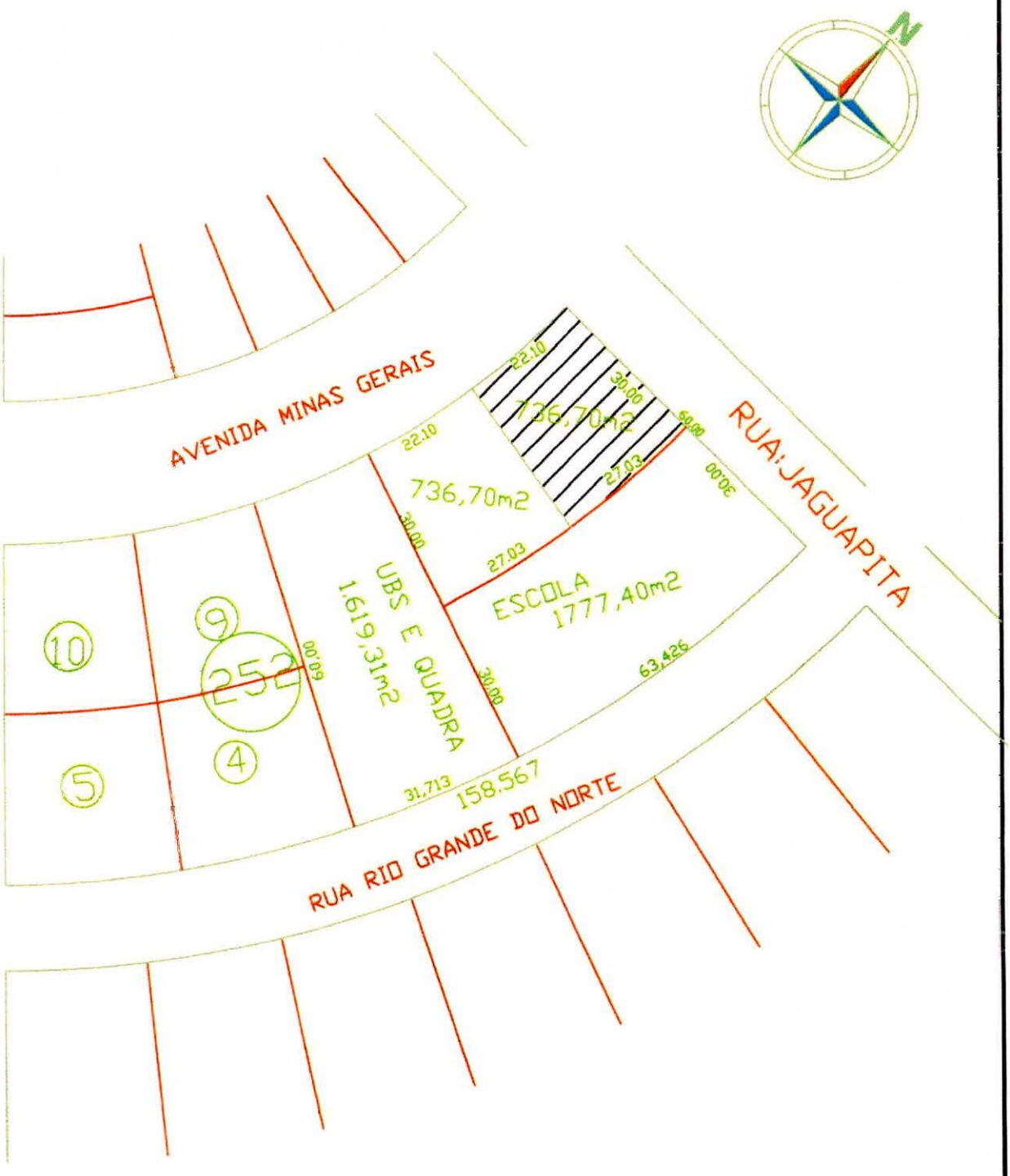
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (10/12/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - PR

CROQUI DE LOTE

LOTE:	QUADRA:	BAIRRO:
01, 02, 03, 06, 07 e 08	252	CENTRO - IVAIPORÃ - PR
MATRÍCULA:	**ÁREA:**	**DATA:**
9.827/1	736,70	



.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
IVAIPORÃ — PARANÁ

MATRICULA- nº- 9.827/1.
DATA_: 12 de Julho de 1.979.
IMOVEL-: Data de terras sob nº. 01, 02, 03, 06, 07, e 08(um,dois, três, seis, sete e oito)- da quadra de nº 252(duzentos e cincoenta e dois) com a área de 4.860,12m2(quatro mil e oitocentos e sessenta virgula doze metros quadrados)- situado no quadro urbano desta cidade, municipio e comarca, com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORDESTE-Divide com a Rua Rio de Janeiro ou melhor Rio Grande do Norte com 95,139 metros, NA FACE SUDESTE- Divide com as datas nºs 04 e 09 com 60,00 metros, NA FACE SUDOESTE- Divide - com a Av. Minas Gerais com 66.864- metros, NA FACE NOROESTE-Divi-: de com a Rua Jaguapitã com 60,00 metros.
PROPRIETÁRIO-: MIYAZAKI S/A- COMERCIAL AGRICOLA, representada por seu procurador Sr. HIDEO INOUE, brasileiro-naturalizado, casado,-: do comércio, residente nesta cidade, conforme procuração por instrumento particular, arquivada no cartório desta cidade-CGC615976 62/8- ou melhor por procuração lavrada as fls nº. 310 do livro nº 62 do 2º Oficio de Notas de Apucarana-Pr-:
T-A_: 20.961- Deste Oficio.

R-1-M- 9.827_ PROT- nº. 33.002- de 12/07/1.979.
DATA-: 12 de Julho de 1.979.-
OUTORGANTE CONTRAGARANTIDORA- MIYAZAKI S/A-COMERCIAL AGRICOLA-com e escritório em São Paulo- inscrita no CGC/MF- sob nº61.597.662/-0001-85-cujo estatuto social acha-se registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo- sob nº. 831.435/78 por despacho de /= 16/03/1.978- neste ato representada por seus Diretores:Presidente Sr. YOSHIO MIYAZAKI- C.I- 142.835. do Pr. e CPF-107.806.889-53 e o Vice-Presidente- TAKAYUKI MIYAZAKI- C.I- 197.400. do Pr. e CPF-nº. 107.804-689-49 brasileiros, casados, agro-industriais- residente e domiciliado nesta cidade. E COMO INTERVENIENTES GARANTES-HIPOTECANTES- YOSHIO MIYAZAKI- e sua mulher TEREZA MIYAZAKI-casados, eplo regime de comunhão de bens- brasileiro, ele(acima qualificado)- ela professora, portadora da Ced. de Identidade nº. 776. 197-Pr- e CPF-: 107.806.889-53- residentes e domiciliado nesta cidade.
OUTORGADO CONTRAGARANTIDO- BANCO DE INVESTIMENTO AMÉRICA DO SUL = S/A- com sede na capital de São Paulo, inscrito no CGC/MF- sob nº 61.100.046/0001-77-cujo ato constitutivo datado de 23/03/61 acha-se registrado sob nº. 193.179- na Junta Comercial do Estado do /= Parana-digo de São Paulo. representado por ISAO MIYAKE- C.I-1.032 055- do Pr.,e CPF- sob nº_ 136.094.919-49- brasileiro, solteiro-: maior, bancário. residente e domiciliado nesta cidade.digo-na ci-

/= continua=/

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 15,84

SOLICITADO POR: DELMA ME - CPF/CNPJ: ***.585.810-** DATA: 11/06/2024 16:44:28 - VALOR: R$ 15,84

na cidade de Apucarana-Pr- respectivamente Gerente e Contador da Agencia de Apucarana-Pr- do Banco América do Sul- S/A-.TITULO /= Escritura Publica de Contragarantia com Garantia Hipotecária, passada na cidade de Apucarana-Pr- em 29/05/1.979. VALOR-Cr$ "="="="= 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros)- JUROS- 5% a.a- VENCIMENTO Apucarana-Pr- 31 de Dezembro de 1.980.=: BENS VINCULADOS- Em 1ºgrau CONDIÇÕES: Às constante no corpo da escritura. Dou Fé, em data de 12 de Julho de 1.979. FUNC.JURTª-/LL/-"="="="="=:

AV-1 R-1 M-9.827- Prot. nº 44.954 de 21/01/1.981.
DATA: 21 de Janeiro de 1.981.
Certifico que foi efetuada hoje a averbação de uma autorização de cancelamento datada de 09/01/1.981, pela qual o Banco Credor declara haver recebido do devedor a importancia que lhe era devida, fios imóveis objeto da presente Matricula, livres do Onus que pesava sobre o mesmo, conforme R-1 da presente. Dou Fé. Em 21"01/1.981. - Func. Juram.

R-2 M-79.827- Prot. nº 44.955 de 21/01/1.981.
DATA: 21 de Janeiro de 1.981.
OUTORGANTE CONTRAGARANTIDORA:- MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA (CGC), nº 61.597.662/0001-85), com sede em São Paulo, neste ato representados pelos srs. YOSHIO MIYAZAKI, C.I. RG. nº 142.835 do Pr, e CPF. nº 107.806.889-53 e TAKANORI MIYAZAKI, C.I. RG. nº 141.858. do Pr, e CPF. nº 107.806.969-72, brasileiros, casados, agro-industriais, residentes e domiciliados na cidade Apucarana,Pr, respectivamente Diretor Presidente e Vice Diretor, digo, Vice-Presidente; e como INTERVENIENTES GARANTES HIPOTECANTES: YOSHIO MIYAZAKI sua mulher d. TEREZA MIYAZAKI, Carteira de identidade RG. nº 776.197 Pr, brasileiros, casados, ele agro-industrial, ela professora, residentes na cidade de Apucarana, Pr;
OUTORGADO CONTRAGARANTIDO:- BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luia Antonjo, 2.020, e inscrito no CGC. sob nº 61.230.165.0001-44, neste ato representados por seus bastante procuradores srs. ISAO MIYAKE, portador da carteira de Identidade 2.968.127-SP, e CPF. nº 038.40.238-34, e sr. LUIZ ORTIZ, portador da C.I. 866.063. do Pr, e CPF. nº 073.451.869-20, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados na cidade de Apucarana, ex-vi do instrumento público procuratorio lavrado as fls. 181.do livro nº 244 do 26º Oficio de Notas da Capital de São Paulo; TITULO: Escritura Pública; FORMA DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de Contragarantia com Garantia Hipotecaria, passada na cidade de Apucarana em 16/01/1.981, no 2º tabelionato de Notas, sr. Dr. Acyr Iwankiw; VALOR: Cr$ 21.480.000,00 - (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) JUROS: 12% a.a; DATA E PRAÇA DO PAGAMENTO:- Apucarana, 10/05/1.981; BENS

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 15,84

SOLICITADO POR: DELMA ME - CPF/CNPJ: ***.585.810-** DATA: 11/06/2024 16:44:28 - VALOR: R$ 15,84

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

fls. nº 02

MATRICULA Nº 9.827/2. continuação
BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Especial 1ª e Unica, os imoveis acima descritos e confrontados; CONDIÇÕES: As constantes do corpo da escritura; Dou Fé. Em 21/01/1.981. Func. Juram.

AV-1-R-2-M- 9.827- PROT nº- 47.176-de 15/06/1.981.

DATA= 15 de Junho de 1.981.- Certifico que foi efetuado hoje a-averbação de uma autrização de cancelamento expedida pelo Banco-América do Sul S/A-Agencia de São Paulo- em data de 29 de Maio-: de 1.981. O qal requer o cancelamento da Escritura Publica de - Contragarantia com Garantia Hipotecária, objeto do R-2- acima./= Dou.Fé, em data de 15 de de Junho de 1.981. =
FUNC.JURTª-:

R-3-MAT-9.827-PROT-102.117-de 23-05-90.-
DATA.23 de maio de 1.990.-
CREDOR REQUERENTE.-BANCO DO BRASIL S/A.
CREDOR REQUERIDO.- MIYAZAKI S/A.COMERCIAL AGRICOLA E OUTROS.TITULO Mandado de Registro de Penhora.-FORMA DATA E SERVENTUÀRIO.-Mandado de Registro de Penhora expedido nos autos nº. 58/90-de Carta Precatória,passado nesta cidade em data de 07 de maio de 1.990-assinado por Sady dos Santos Messias,por ordem do MM.Juiz desta Comarca-Dr. Walter Sebastião Santana-.-AREA OBJETO DA PRESENTE.- O imóvel/ acima descrito.-CONDIÇÕES.-As da penhora.-Dou fé.Em data de 23 de-maio de 1.990.-
OFICIAL.

R-04-MAT-9.827-PROT-138.993 de 11/07/2.001./
DATA:- 11 de Julho de 2.001./ ARRESTO./
Nos termos do Auto de Arresto e Depósito, datado de 12/06/2.001, extraído dos Autos n.º 183/99 de Execução Fiscal, firmado pela Oficiala de Justiça da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, Joelma Renico Fabbi, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pela M.M. Juíz de Direito da Vara Cível desta comarca, Dr.º Elias Duarte Rezende, em que é exequente:- **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,** e executada: **MIYAZAKI S/A – COMERCIAL AGRÍCOLA** : Procedo o Registro da Penhora do imóvel acima descrito para assegurar o pagamento da importância de R$ 1.731,78 (Um mil , setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), devidos ao exequente acima referido. Documentos arquivados neste Ofício sob n.º 07/2.001. **EMOLS VRC**- 630,00 - R$ 47,25 – **CPC** R$ 3,50. Dou fé. Em data de 11 de julho de 2.001.
Alcebiades Alves Filho.
Func.Jurt.º
RNL

AV-05-MAT. 9.827 - PROT. 165.604 de 24/07/2.009./
AUTO DE ARRESTO./
Nos Termos do Auto de Arresto, datado de 23/07/2.009, firmado pela Oficiala de
Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO
SOLICITADO POR: DELMA ME - CPF/CNPJ: ***.585.810-** DATA: 11/06/2024 16:44:28 - VALOR: R$ 15,84

Justiça da Comarca de Ivaiporã. PR. Joelma Périco Fabbi, expedido nos Autos nº 032/2009 de Execução Fiscal, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, Dr. Luiz Valério dos Santos, em que é exeqüente: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ;** e executada: **MIYAZAKI COMERCIAL AGRÍCOLA.** Procedo o Registro do Arresto do imóvel acima descrito para assegurar o pagamento da importância de R$ 6.428,99 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), devidos ao exeqüente acima referido. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 07/2.009. **EMOLS** 448,50 - **VRC** R$ 46,779 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 28 de Julho de 2.009.

Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº

APSC.

R-06-MAT. 9.827 - PROT. 186.816 de 15/08/2.013./

IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE./

Procedeu-se o presente registro para constar a Emissão Provisória na Posse. Por Mandado de 25/08/2.011 e em cumprimento à determinação de 09/08/2.013 da M. Mª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, Drª. Juliana Trigo de Araújo, proferida na Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória da Posse, nos Autos nº 533/2009, proposta contra **MIYAZAKI S.A. COMERCIAL AGRÍCOLA,** acima citada e qualificada, foi cedida ao **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37,** com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR, a imissão provisória na posse de parte ideal de **1.619,31m²** (um mil, seiscentos e dezenove metros e trinta e um centímetros quadrados) do imóvel desta Matrícula, tendo sido comprovado o depósito no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado à ampliação da Escola Municipal de Ivaiporã, cuja finalidade não poderá ser alterada, sendo vedada a retrocessão. Foram apresentados cópias autenticadas da mencionada decisão, do decreto de desapropriação. **DOI** será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.013. Isento da Distribuição. **EMOLS 4.312,00 - VRC** R$ 607,99 - **CPC** R$ 7,14 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 15 de Agosto de 2.013.

Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº

APSC.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Art. 15 RI

AV-07-MAT. 9.827 - PROT. 190.861 de 18/06/2.014./

AVERBAÇÃO./

Conforme Mandado de Averbação, expedido nos Autos nº 533/2009 de Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória da Posse, assinado por Luis Antônio Pereira, Empregado Juramentado do Cartório da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, em data de 17/06/2.014, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Dr. Ivan Buatim, M.M. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR. Procedo esta averbação para incluir no pedido de Desapropriação dos Autos acima citado, além da Escola Municipal de Ivaiporã, à **implantação de uma Unidade Básica de Saúde.** Documentos arquivados neste

Continua fls. n.º 2

SOLICITADO POR: DELMA ME - CPF/CNPJ: ***.585.810-** DATA: 11/06/2024 16:44:28 - VALOR: R$ 15,84

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
9.827	2

_____de_____de 20

Oficial, Gisele Alves

Ofício sob nº 06/2.014. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,42 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 18 de Junho de 2.014.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°
APSC.

R-08-MAT. 9.827 - PROT. 196.241 de 21/07/2.015./
USUCAPIÃO./
Conforme Mandado de Transcrição, expedido nos Autos nº 159/2008 - NU 0001190-02.2008.8.16.0097 de Ação de Usucapião, assinado por Luis Antônio Pereira, Empregado Juramentado do Cartório da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR, em data de 25/02/2.015, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, M. M. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, PR. **ADQUIRENTE:** **JOÃO CARVALHO DA COSTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, C.I.RG nº **387.410/PR**, CPF/MF nº **022.030.739-34**, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 435, Ivaiporã, PR. **CONDIÇÕES: ÁREA OBJETO DA PRESENTE:** Somente a parte ideal de **30,31632%**, ou seja **1.473,41 m²**, ficando o Adquirente proprietário em comum com os demais proprietários, juntamente com as demais condições estipuladas no Mandado de Transcrição. Isento de recolhimento do **FUNREJUS**, conforme item 9, alínea "b", Inciso VII, Artigo 3º da Lei nº 12.216/98. Emitida **DOI**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 07/2.015. Isento da Distribuição. **CPC** R$ 2,04 - **SELO** R$ 4,00. Dou fé. Em data de 22 de Julho de 2.015.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°
APSC.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,84

SOLICITADO POR: DELMA ME - CPF/CNPJ: ***.585.810-** DATA: 11/06/2024 16:44:28 - VALOR: R$ 15,84

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 10 / 2023.
N.º 9619 Pág. 34
Caderno:

DC 14.508/2023

DECRETO Nº 14.508, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no Município de Ivaiporã/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente Tributário	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
2331	Guilherme Vanjura Ishii Martos	Fiscal de Obras	Secretaria Municipal de Obras
2202	Lorena Diva Bonifácio dos Santos	Engenheira Civil	Secretaria Municipal de Obras

Art. 2° Os serviços da Comissão constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processos que terão por objetivo avaliar o valor de imóveis no Município de Ivaiporã/PR.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características dos imóveis a serem avaliados.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.154, de 16 de agosto de 2022.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três (09/10/2023).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 17/2024

PROTOCOLO 6.453/2024

1. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	9.827
LOTE DE TERRAS	(01, 02, 03, 06, 07 e 08) - REM
QUADRA	252
BAIRRO	CENTRO
CADASTRO	23889

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	736,70 M²
TIPO DO TERRENO	BOM/PLANO
ÁREA CONSTRUÍDA	60,00 M²
TIPO CONSTRUÇÃO	RESIDENCIA EM ALVENARIA DE TERCEIRA QUALIDADE
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

AVALIAÇÃO

5. VALOR FINAL

R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

Ivaiporã, 10 de Dezembro de 2024.

Lorena Diva Bonifácio dos Santos
Engenheira Civil – CREA-PR 205008/D. Matrícula 2202

Guilherme Vanjura Ishi Martos
Fiscal de Obras – Matrícula 2331

Joceli o Silva Areixo
Fiscal de Tributos – Matrícula 928

Alexandre Branco Bueno
Gerência de Tributário e Fiscalização Portaria 76/2021
Matrícula 1378